

## **Resenha**

### ***Marx, marxismo e o terreno do direito: um debate necessário***

**Palavras-chave:**

Marx; marxismo; direito.

**Key words:**

Marx; Marxism; law.

**NAVES, Márcio Bilharinho. *A questão do direito em Marx*. São Paulo: Expressão Popular, 2014. 117 p.**

*Vitor Bartoletti Sartori\**

Márcio Bilharinho Naves pode, sem dúvida, ser considerado o maior especialista nacional quando se trata da crítica marxista do direito. E, já neste ponto, há algo importante a ser ressaltado: seu rigor não é o de um jurista, mas o de um conhecedor do direito que tem uma formação mais ampla, que domina bem o campo da filosofia. Isto permite que Naves não assuma a posição segundo a qual bastaria inverter os termos do direito burguês para se ter uma posição marxista – o autor defende, na obra aqui tratada, na esteira de sua produção anterior, enfocada, sobretudo, nas obras de Pachukanis e Edelman, não ser possível qualquer espécie de “direito crítico” (como em alguns momentos parece procurar alguém como Oscar Correas Vasquez), ou de “direito proletário” (como quis, sobretudo, Stutchka, mas também, sob o stalinismo, Vichinsky, atuando este último nos famigerados *Processos de Moscou*).

A obra *A questão do direito em Marx* é instigante e caminha na contramão de grande parte daqueles que estudam, ou estudaram, no Brasil, o direito por um viés marxista. Naves se mostra não só um autor importante ao tratar da esfera jurídica de uma perspectiva marxista – ele procura situar o direito em um panorama mais amplo, mostrando coerência ao explicitar sua posição não a partir de problemas que aparecem no cotidiano do jurista, mas tendo como ponto de partida o modo como as questões se apresentam na tradição filosófica marxista; Márcio Naves sempre explicita sua fundamentação e, assim, presta um grande serviço àqueles que pretendem tecer um diálogo sério com sua posição, marcada por uma visão althusseriana e pachukaniana. Muitos poderão discordar do autor da obra em um ponto ou outro de sua exposição. Em muitos meios que procuram estudar o direito sob um viés crítico, principalmente aqueles que partem do “uso social do direito”, isso ocorrerá porque o autor rejeita tal posição com vigor. O interessante, porém, é que Naves o faz partindo da leitura do texto do próprio Marx, implicitamente, assumindo que aqueles que buscam tal “uso social” não podem ser considerados seguidores consequentes do filósofo alemão. Por conseguinte, do ponto de vista filosófico (que, em verdade, não pode ser deixado de lado em qualquer abordagem crítica), não é possível notar ausência de rigor e de fundamentação teórica em seus apontamentos – vale a leitura do livro já na medida em que coloca este desafio: para refutar a posição de Naves sobre o direito é preciso refutar sua posição sobre a obra de Marx – em *A questão do direito em Marx*, o rigor teórico confunde-se até certo ponto com a defesa de uma posição política, que, como aponta Antonio Carlos Wolkmer, não vem sendo hegemônica no pensamento jurídico crítico, no qual o próprio Wolkmer se enquadra.

No livro aqui tratado, está-se diante de um importante expoente do marxismo brasileiro, devendo-se considerar Naves por este duplo enfoque: grande pensador marxista althusseriano, de um lado (sua interpretação de Marx parte, substancialmente, do filósofo Louis Althusser), e, doutro, grande crítico do direito.

Essas facetas são indissociáveis no autor, sendo em seu livro o esforço situado não em problemas que emergem na esfera jurídica e que poderiam ser tratados com “auxílio” da filosofia – tal instrumentalização da última não é realizada –, mas no modo como aparece o debate jurídico no corpo da obra de Marx. E acreditamos ser isto algo importante para qualquer posição que se pretenda marxista.

---

\* Doutor em filosofia do direito pela USP e professor da UFMG.

A obra com a qual nos deparamos é fruto da livre-docência do autor, podendo ser vista como uma obra de maturidade, em que Naves desenvolve com cuidado sua perspectiva, explicitando claramente suas influências principais num *duplo front*: de um lado, o debate filosófico sobre Marx; de outro, o debate sobre o direito e o marxismo. No primeiro campo, filia-se à posição althusseriana, prezando pelo “corte epistemológico” entre o “jovem Marx” e o “Marx maduro”, algo que os marxistas lukacsianos, por exemplo, veem como uma apropriação descabida da epistemologia de G. Bachelard. Com base em tal perspectiva, o autor procura mostrar que Karl Marx inicia seu percurso com uma crítica “ideológica” (e aqui a oposição althusseriana entre ciência e ideologia é marcante) e jusnaturalista ao modo de produção capitalista, passa por uma crítica, até certo ponto, economicista em suas “obras de transição”, como *A ideologia alemã* (tais obras seriam marcadas ainda pelo “humanismo” feuerbachiano) e, por fim, chega à análise “científica” presente em *O capital*, deixando para trás os rastros jusnaturalistas e “humanistas” que teriam marcado a formação do autor alemão. Tal traçado – que pode ser visto como inapropriado por autores estrangeiros como Nicolas Tertulian e por pesquisadores brasileiros como José Paulo Netto (ambos lukacsianos), os quais não veem ruptura substantiva entre o “jovem Marx” e o “Marx maduro” – é coerente com aquilo que Naves vê no desenvolvimento da temática do direito na obra de Marx, de forma que, de modo explícito, o Naves althusseriano e o Naves pachukaniano convergem: segundo Márcio Naves, ter-se-ia, no que toca ao direito, o percurso que vai de um Marx jusnaturalista (principalmente na *Crítica à Filosofia do direito de Hegel* e em *Sobre A questão judaica*), passaria por um Marx voluntarista (n.º *A ideologia alemã*, mas também no *Manifesto comunista*) e chegaria ao Marx científico de *O capital*. Nesta última obra estariam as bases de uma crítica científica ao direito.

Feitos tais apontamentos, é bom dizer que, mesmo que seja possível discordar da posição específica de Naves sobre Marx e de alguns aspectos do livro aqui resenhado (como o fazem os autores marxistas que se baseiam em outro grande filósofo do século XX, György Lukács, e que, eventualmente, venham a tratar do direito – nós mesmos nos incluímos nesta gama de marxistas), o autor traz em seu texto uma oportunidade ímpar para um diálogo honesto, explicitando todos os seus pontos de partida com cuidado e fundamentando-os em grandes autores, que não podem ser ignorados por qualquer marxista sério. As portas para um diálogo, pois, estão aí. E elas aparecem justamente na medida em que uma análise que se contraponha à posição althusseriana de Naves vá procurar, como faz Lukács – mas, acreditamos, até certo ponto também o próprio Pachukanis – conciliar as obras “juvenis” de Marx com suas “obras maduras”; o autor de *Teoria geral do direito e marxismo* cita com aprovação *Sobre A questão judaica* de Marx (um texto de 1843), de modo que talvez seja possível uma crítica rigorosa ao direito que parta também das obras anteriores a *O capital*. Naves, ao contrário de Lukács, não aceita tal premissa.

A análise realizada em *A questão do direito em Marx* parte, decididamente, da leitura de *O capital*, tentando mostrar a íntima ligação (já apreendida por Pachukanis) entre a forma-mercadoria e a forma jurídica. Márcio Bilharinho Naves procura demonstrar como só se pode falar de direito propriamente dito no modo de produção capitalista, sendo esta a principal tese de seu livro, o qual, só por isso, já vale a leitura atenta. A tese tem implicações políticas: a defesa do direito seria concomitantemente a defesa da sociedade capitalista, segundo Naves, de tal modo que o autor pode, inclusive, soar provocativo na medida em que relaciona, partindo de Marx e da crítica engelsiana ao “socialismo jurídico”, a ideologia jurídica com a ideologia burguesa. Sendo a esfera jurídica ligada essencialmente ao capitalismo, a luta por direitos se colocaria inevitavelmente no campo burguês, de maneira que, novamente, tem-se uma crítica contundente àqueles que buscam resolver questões jurídicas com auxílio da filosofia marxista. Critica-se paralelamente a posição social-democrata.

O contrato, diz o autor brasileiro, categoria central para a esfera jurídica, tem como suposta a dominação do capital, colocada depois da acumulação primitiva e desenvolvida com o devir do modo de produção capitalista. Isso se daria essencialmente depois da subsunção real ao capital (outra tese essencial de seu livro). Com a acumulação primitiva, o próprio Marx aponta, o trabalhador está livre em um duplo sentido, livre dos seus meios de produção e livre para vender sua força de trabalho ao detentor desses meios. Com isto em mente, insiste Naves ainda que o trabalhador se coloca, também, no desenrolar do desenvolvimento capitalista, em pé de igualdade com os outros indivíduos, alcançando-se a igualdade jurídica, que o autor brasileiro, na esteira de Pachukanis, relaciona à categoria do sujeito de direito.

Chegar-se-ia, então, ao grau de abstração necessário à “universalidade” jurídica, a qual, neste sentido, com a noção de “sujeito de direitos”, Naves correlaciona necessariamente à sociedade capitalista. Trata-se, segundo o autor, de uma ligação “lógica” (algo que seria inaceitável, nestes termos, para aqueles que partem de Lukács e não de Althusser) entre a forma mercantil presente na esfera da circulação de mercadorias subsumida ao capital e a forma jurídica que, também segundo o autor, coloca-se como tal de modo pungente somente com a subsunção real ao capital, abordada por Marx no capítulo inédito de *O capital*, publicado separadamente do resto da obra do autor alemão. O livro aqui tratado, assim, é de grande interesse também na medida em que trata de temas caros ao universo pachukaniano, como a questão do sujeito de direito e do contrato, ao passo que procura uma leitura de textos de Marx, como os *Grundrisse*, que ainda não eram conhecidos pelo jurista soviético.

Com o argumento de Naves, uma equação, muito comum na chamada “dogmática jurídica” – entre “sujeito de direitos”, “pessoa humana”, “liberdades fundamentais” e “capacidade contratual” – é, pois, levada ao seu solo

social pelo autor de *A questão do direito em Marx*. Neste momento, seu livro contribui muito ao deixar clara, a partir de Marx, a indissociabilidade entre o direito e as determinações sociais que se desenvolvem de modo pleno somente na sociedade capitalista.

Isso, inclusive, é feito na medida em que em seu livro não deixa de tratar das “refutações” mais comuns à sua posição, novamente, trazendo uma possibilidade de diálogo. Em um ponto em especial, Naves chega a surpreender o leitor: trata, de modo detido, do “direito romano”, discutindo sua especificidade e procurando demonstrar que, caso se trate a questão com seriedade, tal “direito” deve ser visto de modo muito diferente daquele presente na sociedade capitalista. De tal modo que, tratando das diversas expressões normativas no transcorrer da história, Naves busca mostrar a especificidade da sociedade capitalista, também, recorrendo à sua faceta jurídica. O autor, assim, procura mostrar que só haveria direito “de fato” na sociedade burguesa, em que se concatenam a circulação de mercadorias, o sujeito de direito, a venda da força de trabalho e as “liberdades fundamentais” consagradas juridicamente nos chamados “direitos fundamentais”. Tal análise, não é exagero dizer, já é uma referência importante no marxismo brasileiro, influenciando decididamente autores mais novos como Alysson Mascaro, Celso Kashiura Jr., Tarso de Melo e Vinícius Casalino, entre outros. E o fato de discutir, na obra aqui em tela, o “direito romano” é interessante na medida em que, ao menos no Brasil, é um tratamento inédito, que, em verdade, escapa muito da “zona de conforto” do debate marxista sobre o direito. Também por isso vale a leitura atenta de *A questão do direito em Marx*.

Por fim, após ter abordado essas questões, é interessante destacar que a análise do autor do livro aqui abordado não é “livresca”. Ao mesmo tempo em que busca a especificidade do pensamento de Marx (remetendo a importantes autores, principalmente a Althusser – abrindo espaço para as discordâncias que daí possam surgir, como aquelas que virão por parte dos lukacsianos, por exemplo) e ao passo que busca tratar do direito com base, primordialmente, em uma leitura cuidadosa da obra marxiana, Márcio Bilharinho Naves tem em mente uma questão decisiva para a teoria marxista: a possibilidade e a especificidade da revolução socialista, temática em que deixa transparecer também sua influência maoísta. Neste campo, coloca-se contra quaisquer tendências que busquem uma via institucional e jurídica para a transição, chegando mesmo a afirmar, juntamente com Engels, que aquilo que caracteriza a ideologia burguesa é seu apego ao aspecto jurídico, sendo a ideologia jurídica aquela que melhor caracterizaria a visão de mundo burguesa.

Com isso, procura destacar um ponto essencial, e que pode gerar interessantíssimos debates entre aqueles que pretendem abordar a esfera jurídica de modo crítico: criticar a sociedade capitalista significa, concomitantemente, criticar o próprio direito (e, neste ponto, é interessante destacar que os dois grandes expoentes do marxismo do século XX, Althusser e Lukács, concordam). Segundo Márcio Bilharinho Naves, um grande equívoco daqueles que se declararam socialistas no século XX teria se dado na medida em que as categorias jurídicas não foram suficientemente criticadas – segundo o autor do livro em tela, a transformação nas relações de produção (o essencial na transformação de um modo de produção) não se dá tanto com a transferência da “titularidade” da propriedade privada para o estado, mas com o questionamento prático da própria noção de “titularidade”, essencialmente correlacionada com a forma jurídica. Nisto, é interessante notar, de certo modo, converge com alguém como Lukács que, em sua maturidade, afirmou ser preciso afirmar teórica e praticamente a prioridade do conteúdo político-social sobre a forma jurídica.

Além dos dois *fronts* nos quais Naves se bate, pois, aparece um outro, que parece ser essencial em qualquer luta anticapitalista (essencial, acreditamos, a qualquer marxista): aquele da revolução real das relações de produção.

A leitura de seu livro adquire um interesse, inclusive, prático, portanto: *A questão do direito em Marx* é essencial para todos que se colocam de modo sério contra as vicissitudes da sociedade capitalista, sendo exemplar em rigor e seriedade. Se ele dá margem a discordâncias, isto se dá de modo extremamente honesto, lançando a possibilidade de um diálogo e de um embate essenciais e proveitosos para nossa época, marcada também por certa crise no campo da esquerda socialista.